



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal  
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 10 de dezembro de 2025

03 Páginas / Ano 10 / Edição nº 995



## DECRETOS

### DECRETO n.º 1196/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 393.725,00 (Trezentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e cinco reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º e 7º da Lei Municipal n.º 3.018/2024,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 393.725,00 (Trezentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e cinco reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL  
2.022 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIL

116 3.3.90.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

09 003 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

2.037 Manutenção das Ações da Coleta Seletiva de Lixo 25,00

2.038 Manutenção das Atividades do Meio Ambiente 11,000,00

175 3.3.90.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 46.400,00

2.104 Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos 65.000,00

171 3.3.90.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.300,00

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

#### I. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL  
1.003 Obras Públicas

125 4.49.50.51.00.00.00.00.0000 Obras e Instalações 393.725,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 1197/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4º e 7º da Lei Municipal n.º 3.018/2024,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

1.006 Obras de Unidades Escolares da Educação Infantil

178 4.4.90.51.00.00.00.0156 Obras e Instalações 1.000.000,00

1.007 Obras de Unidades Escolares da Educação Fundamental

180 4.4.90.51.00.00.00.0155 Obras e Instalações 2.000.000,00

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei n.º 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0156	CEMEI Portal do Sertão	1.000.000,00
0155	Escola Portal do Sertão	2.000.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal n.º 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

### DECRETO n.º 1198/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, do cargo em provimento comissionado de CHEFE DE DIVISÃO DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS, nomeado que fora através do Decreto n.º 166/2025, o senhor VITÓRIO AUGUSTO FITZ MILEK, portador do Registro Geral - CPF sob n.º XXX.XXX.289-12.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

### DECRETO n.º 1199/2025

O Prefeito Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal n.º 2644/2017, com redação alterada pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 3020/2025, que dispõe que: "artigo 10. O Presidente do SAMAE e o Superintendente de Execução de Obras serão nomeados pelo Prefeito Municipal, nos moldes da legislação vigente", e com base no Protocolo Geral n.º 1667/2025,

#### DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DO SAMAE, o senhor ALCIDES DA SILVA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º X-XXX.497-2 SEP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.239-81.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CCS-02 do Anexo V "Tabela de Vencimentos - Cargos em Comissão" da Lei Municipal n.º 2644/2017 e 2020/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGO MILEK

Presidente do Samae

Autos n.º 10399/2024  
Assunto: Fatos ocorridos no setor de iluminação Pública quanto à quebra de sigilo de documentos internos.

#### I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifique que:

A presente sindicância foi instaurada aos dezesseis dias do mês de agosto de 2024, designada pelo Decreto 959/2024, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob n.º 10.399/2025 que informam sobre os fatos e responsabilidades ocorridos no setor de Iluminação Pública quanto à queda de sigilo de documentos internos.

Os registros juntados aos autos constata-se da manifestação do Ministério Público através do email: É CONHECIDO QUE A PREFEITURA ESTÁ EMITINDO ORDEM DE SERVICO PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO SERTÃO, INCLUSIVE NA DATA DE HOJE REALIZANDO SERVICOS NO BARRO MORRO AZUL, CONFORME ORDEM DE SERVICO QUE ENCAMINHO ANEXO. OCORRE QUE A PREFEITURA CONTRATOU EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO MUNICIPAL COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, TENDO ATÉ O PRESENTE MOMENTO AFETUADO O PAGAMENTO DE MAIS DE 6 MILHÕES DE REAIS PELOS SERVICOS PRESTADOS PELA CONTRATADA. CABE QUESTIONAR O MOTIVO PELO QUAL EQUIPES PRÓPRIAS ESTÃO SENDO DESIGNADAS PARA EFETUAR UMA MANUTENÇÃO CONTRATADA, E MUITO BEM PAGA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO.

É o relatório do necessário.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento:  
[...]

#### III. Argumentação.

Os fatos investigados concentram-se nas informações encaminhadas pelo Ministério Público através do e-mail mencionado. Nesse comunicado, informando os relatos que a Prefeitura estaria realizando serviços de manutenção de rede de iluminação pública por meio de sua mão de obra própria em propriedades particulares no setor zona rural.

A denúncia tem a atenção pela existência de uma empresa contratada especificamente para manuseio dos serviços de iluminação pública, o que motivou a apresentação pelo Ministério Público.

Instrui que a empresa contratada pelo Município é responsável exclusivamente pelos serviços de manutenção da iluminação pública municipal. Essa contratação não abrange a manutenção de prédios pertencentes ao Município. Assim, os serviços terceirizados não têm qualquer relação com os atendimentos realizados em imóveis públicos. Nessas situações, a manutenção dos prédios municipais é executada diretamente pela própria Prefeitura, por meio de sua equipe interna.

A Comissão deliberou pela busca de informações diante dos fatos apresentados. Nesse contexto, foram colhidos esclarecimentos, entre eles a declaração do chefe imediato, Silvio Barros Miranda, o qual informou que é prática habitual a realização de serviços na zona rural pelos servidores municipais, porém a equipe se desloca da cidade para atender às demandas existentes. Porém a demanda da empresa contratada não abrange esses serviços públicos pertencentes ao patrimônio do Município.

Que, em razão dos serviços prestados pela empresa contratada, vem sendo realizada constantemente a substituição de braços e lâmpadas dos postes de iluminação pública por equipamentos de tecnologia LED. Os materiais retirados, ainda em condições de uso, são reaproveitados pelo Município em locais onde há necessidade, sendo inclusive destinados à zona rural para utilização da iluminação de vias públicas.

A ordem de serviço mencionada foi emitida para atendimento de demandas na zona rural, ocasião em que foi realizada, de imediato, a substituição de lâmpadas queimadas na quadra de esportes do Morro Azul. Como os servidores eletricistas já se encontravam no local, alguns moradores solicitaram a troca de lâmpadas queimadas que iluminam o acesso às ruas de suas propriedades, o que acabou sendo atendido pela equipe.

Assim informado pelo Chefe imediato que, no contexto da zona rural, os serviços de manutenção dos postes não se caracterizam como atendimento a interesses particulares, ainda que os postes de iluminação pública estejam instalados dentro de propriedades privadas. Isso ocorre porque tais instalações atendem a uma demanda coletiva, garantindo a iluminação do trajeto utilizado pela comunidade. Assim, embora situados em terrenos rurais particulares, os postes fazem parte da rede de iluminação pública, cuja manutenção é de responsabilidade do Município.

Quanto aos servidores designados para o local do setor no bairro Morro Azul, dentre os servidores Laercio de Jesus da Paula Proença, Carlos Luiz Bandeira e Matheus de Miranda Bannach seus relatos são uniformes quanto aos fatos ocorridos no dia em questão, que efetivamente sobre o comando da ordem de serviço expedido pelo setor de iluminação pública, os servidores obtiveram o conhecimento dos serviços, mas efetivamente nenhum deles obteve a ordem de serviços em mãos para o deslocamento até o local, apenas obtiveram o conhecimento do que deveriam realizar e seguiram até o local onde os serviços realizados consistiram na troca de refletores e lâmpadas, incluindo atender a solicitação dos moradores na substituição de lâmpadas dos postes de iluminação pública, conforme autorizado pelo chefe imediato.

Portanto, quanto aos serviços mencionados, todos decorrem de ordens de serviço expedidas pela Secretaria responsável, sendo executados pela equipe e posteriormente devolvidos ao setor. As ordens geralmente determinam a execução dos serviços no prazo de 72 horas, porém a logística depende do local, da disponibilidade de trabalho e dos servidores. Tais ordens chegam ao chefe imediato, Silvio, que as repassa verbalmente à equipe, sendo comum que as instruções sejam dadas de forma oral, porém nenhum dos servidores deslocados para os serviços levaram consigo qualquer tipo de documento escrito com finalidade de cumprimento da ordem de serviço.

Quanto a questão de quem efetivamente tenha realizado cópia da ordem de serviços exposta aos servidores, das informações do servidor, Sr. Wallace, responsável por funções administrativas no setor, o ambiente possui livre circulação de pessoas, inclusive de servidores de outros departamentos que têm acesso ao local. Assim, seria uma hipótese possível de alguém ter passado pelo setor e registrado a imagem do documento, antes de sua posterior guarda no armário. Resalta-se que não há qualquer conhecimento de que alguém tenha retirado esse documento.

A ocorrência considerada anormal acompanhada no local do Bairro Morro Azul foi o fato de que o setor é de âmbito anônimo e desconhecido, ter acompanhado toda a execução dos serviços, fotografando os movimentos dos servidores e os locais onde eram realizadas as trocas de lâmpadas, mas que efetivamente não prejudicou a realização dos serviços na zona rural.

Portanto, da análise do contexto fático, constata-se a inexistência de elementos suficientes que permitam identificar quem, de fato, teria retirado as informações contidas na ordem de serviço do local. Fica esclarecido que não se trata de nenhuma prova de ações realizadas pelos servidores designados para a execução dos serviços na zona rural.

A Comissão realizou as diligências de instrução e avaliou o conjunto probatório; contudo, não foram obtidos elementos suficientes para consolidar um juiz sobre a autoria do fato.

A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, ao concluir a análise do conjunto de provas e documentos constantes dos autos, manifesta-se no sentido de concordar integralmente com o relatório final da Comissão Processante, no qual não consolidou juiz da autoria do fato.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante.

De acordo com o parecer jurídico, parte desta decisão concordando na integra da decisão, opinando pelo encerramento do feito e seu arquivamento, decorrido a falta de elemento de provas e autoria do fato.

Julgamento, manifestar-se no sentido da integra do Relatório Final da Comissão Processante, no qual não qualificou juiz da autoria do fato.

Determinando, a vista do presente julgamento o arquivamento do feito, e que seja dada publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.  
Jaguariaíva, 28 de novembro de 2025.

JOSÉ SLOBODA  
PREFEITO





LABORATORIO LANATEC LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita CNPJ 08.533.860/0001-00, com sede na Rua São Paulo, nº 2.166, Vila Maceno - na cidade São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.060-035

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	100	PCT	REATIVOS DPD PARA CLORO LIVRE DE 10 ML. POWDER PILLOW, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E NO MÍNIMO 2 ANOS DE VALIDADE A CONTAR DO FATURAMENTO.	QUIMAFLEX	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 68.886.605/0001-65, com sede na Av. Bosque da Saúde, nº 599, na cidade São Paulo/SP – CEP: 04.142-091

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	01	UN	MEDIDOR DE OXIGÉNIO DISSOLVIDO – (OD) PORTÁTIL, COM BATERIA DE LÍTIO DE 3400 MAH, RECARREGÁVEL E ELIMINADOR DE BATERIAS, COMPLETO COM SONDA LDO, COM RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DE CALIBRAÇÃO, PRESSÃO E TEMPERATURA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TELA DE APROX. 3,2 POLEGADAS, EM LED, SAÍDA USB, PÓSICAO DE ÁGUA, GUÍA DE CALIBRAÇÃO, CABO DE APROXIMADAMENTE 5 M, SÓLIDO ELETROLÍTICA, ACESSÓRIOS, CHAVE DE FENDA, PLUG DO CONECTOR DE SONDAS, ADAPTADOR DE TOMADAS, MALETA DE TRANSPORTE, CAPA DE PROTEÇÃO, BIVOLTS, SUPORTE PARA BANCADA E MANUAL CONFORME MODELO HQ 1130 1/CLDO 1010105 – HX0001-08610 HACH. OU SUPERIOR	WTW	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,00

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ 27.263.741/0001-11, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1.268 – Cj- 93, Bairro Chácara Santo Antônio, na cidade São Paulo/SP – CEP: 04.717-003

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	01	UN	PADRÃO DE COR 00 UC PARA CALIBRAÇÃO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE A CONTAR DO FATURAMENTO, CUBETA COM 10 ML.	POLICONTROL	R\$ 104,95	R\$ 104,95
11	01	UN	PADRÃO DE COR 10 UC PARA CALIBRAÇÃO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE A CONTAR DO FATURAMENTO, CUBETA COM 10 ML.	POLICONTROL	R\$ 81,21	R\$ 81,21
12			PADRÃO DE COR 100 UC PARA CALIBRAÇÃO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE E NO MÍNIMO 1 ANO DE VALIDADE A CONTAR DO FATURAMENTO, CUBETA COM 10 ML.	POLICONTROL	R\$ 81,21	R\$ 81,21
					TOTAL	R\$ 267,37